



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de **Barbeador Elétrico e Barbeador com Bateria Recarregável** e inclusão do produto **Aparador de Pelo e Barba Elétrico e Aparador de Pelo e Barba com Bateria Recarregável** na Portaria Interministerial nº 145/2012.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mct.gov.br](mailto:mcti.ppb@mct.gov.br) e [cgapi@sufama.gov.br](mailto:cgapi@sufama.gov.br).

**IGOR NOGUEIRA CALVET**  
Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial

## ANEXO

### **PROPOSTA Nº 031/2016 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE BARBEADOR ELÉTRICO E BARBEADOR COM BATERIA RECARREGÁVEL E INCLUSÃO DO PRODUTO APARADOR DE PELO E BARBA ELÉTRICO E APARADOR DE PELO E BARBA COM BATERIA RECARREGÁVEL NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 145/2012.**

#### **Obs.: a consulta está em forma de Portaria**

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos “BARBEADOR ELÉTRICO E BARBEADOR COM BATERIA RECARREGÁVEL”, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 145, de 26 de junho de 2012, e para os produtos “APARADOR DE PELO E BARBA ELÉTRICO e APARADOR DE PELO E BARBA COM BATERIA RECARREGÁVEL”, passa a ser o seguinte:

I - injeção plástica do corpo ou gabinete;

II - fabricação dos circuitos impressos,

III - fabricação do motor elétrico;

IV - fabricação do carregador de bateria externo, quando aplicável, de acordo com o disposto no §10 **ou conforme etapas do Processo Produtivo Básico, quando fabricado na Zona Franca de Manaus.**

V - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes), inclusive do carregador, quando aplicável;

VI - montagem dos componentes na placa de circuito impresso;

VII - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VIII - integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos I, V, VI, VII e VIII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nos incisos II, III e IV serem realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica dispensado, temporariamente, o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, **II**, **IV**, **V** e **VI** até o percentual de 10% (dez por cento), tomando-se por base a quantidade utilizada na produção no ano calendário.

**§ 4º Excepcionalmente para os anos de 2016 e 2017, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, IV, V e VI, no percentual de 50% (cinquenta por cento), tomando-se por base o total da produção no ano-calendário.**

**§ 5º Excepcionalmente para os anos de 2016 e 2017, fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso II.**

**§ 6º Caso os percentuais mínimos obrigatórios estabelecidos nesta portaria não sejam alcançados nos respectivos anos, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.**

**§ 7º A diferença residual a que se refere o § 6º não poderá exceder 10% (dez por cento) da exigência mínima de cada etapa.**

§ 8º Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso III do art. 1º, referente à fabricação do motor elétrico, até que haja fornecimento efetivo desse componente, no País, dentro das especificações técnicas necessárias para utilização no barbeador/**aparador de pelos**.

§ 9º O disposto no inciso V não se aplica a condutores elétricos do tipo chato (**flat cable**) e condutores elétricos de filme flexível.

§ 10 A fabricação do carregador de bateria externo, a que se refere o inciso IV, deverá cumprir as seguintes etapas de produção:

I - fabricação do chicote (cabo de força), a partir do corte do cabo, decapagem e crimpagem ou soldagem de terminais;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

IV - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos II e III acima.

§ 11. Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes subconjuntos: cabeça cortadora, lâmina aparadora, engrenagem volante e suporte da cabeça aparadora.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta

dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.